

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/26**

**PROCESSO CPL Nº 02/26**

**LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITO PROVENIENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E ESTAGIÁRIOS DA URBES**

**ESCLARECIMENTO Nº 03**

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através da sua Pregoeira, resolve expedir o presente documento, com a finalidade de dirimir dúvidas relativas ao Edital.

Informa-se que o presente documento encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial ([www.urbes.com.br](http://www.urbes.com.br)), não implicando qualquer alteração no conteúdo do Edital, razão pela qual permanecem inalterados os prazos inicialmente estabelecidos, nos termos do parágrafo único do artigo 39 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**Pergunta 01:** É sabido que atualmente a folha de pagamento dos servidores está centralizada no Santander. Sobre isso, questionamos:

**a)** Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado, o vencedor da licitação será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual?

**Resposta:** Os procedimentos internos podem ocorrer de forma simultânea, entretanto, a Ordem de Início dos Serviços será emitida após o fim da vigência contratual atual.

**b)** Caso a resposta anterior seja negativa, é correto afirmar que o banco vencedor processará a folha de pagamento por 60 meses, contados do término da vigência do contrato atual?

**Resposta:** Não. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme item 2.1 do Anexo VIII – Minuta do Contrato.

**02)** Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas. Sendo assim:

**a)** Solicitamos, por gentileza, que o prazo para pagamento do contrato seja de, pelo menos, 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura.

**Resposta:** Conforme resposta 5 “c” do “Esclarecimento 01”.

b) Solicitamos, por gentileza, que o prazo para assinatura do contrato seja de, pelo menos, 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

**Resposta:** Conforme resposta 5 “c” do “Esclarecimento 01”.

c) Solicitamos confirmar o entendimento de que a Instituição Financeira, caso queira, poderá assinar o contrato eletronicamente.

**Resposta:** Sim, de acordo com as normas regulamentadoras aplicáveis.

**03)** Está correto o entendimento de que se aplicarão integralmente os normativos do BACEN referentes à opção de abertura de conta dos servidores, ou seja, caberá aos empregados a opção entre conta corrente ou conta salário e o processamento se dará dessas duas formas?

**Resposta:** Sim, está correto o entendimento.

**04)** Na hipótese de contratação de conta corrente, prevalecerá a livre negociação de produtos e serviços entre o banco e o servidor, respeitadas as regras de padronização e isenções de tarifas do BACEN?

**Resposta:** Sim, respeitadas as normas legais vigentes.

**05)** Está correto o entendimento de que se aplicarão integralmente os normativos do BACEN referente à abertura de contas, para que o pagamento de salários seja feito exclusivamente por contas bancárias (conta salário ou conta corrente) por opção do servidor?

**Resposta:** Sim, assegurado a possibilidade de portabilidade, bem como a transferência de valores para outras instituições financeiras indicadas pelos beneficiários, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

**06)** Seguem abaixo as dúvidas sobre o produto:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

**Resposta:** Sim, o crédito consignado poderá ser ofertado conforme modalidade Crédito do Trabalhador.

b) Qual a margem máxima adotada pelo órgão? É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?

**Resposta:** A margem consignável para o Crédito do Trabalhador (CLT) é de até 35% da renda líquida mensal. Sim, os funcionários podem contratar mais de um consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei e os limites disponíveis individuais de cada funcionário.

c) Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a Prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária? Se a consignatária não quiser que a Prefeitura faça o desconto parcial, é possível?

**Resposta:** Sim, porém estamos falando de empresa pública e não da Prefeitura, e quanto ao repasse, esse seguirá o limite da margem consignável, não cabendo alterações unilateral.

d) Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a Prefeitura fará o repasse das verbas rescisórias a consignatária?

**Resposta:** Sim.

e) Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

**Resposta:** Todos que atendem a Lei Federal 15.179/2025 e sejam autorizadas pelo Banco Central e na modalidade Crédito do Trabalhador. Há variação mensal de repasse financeiro aos Bancos.

f) Para melhor análise da oportunidade, solicitamos informar a distribuição da Carteira de Consignado da seguinte forma:

PRAZO DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES	SALDO TOTAL DE CRÉDITO TOMADO
Até 99 meses		
De 100 a 120 meses		
De 120 a 144 meses		

**Resposta:** As questões sobre as margens dos consignados foram respondidas no Esclarecimento nº 02, especialmente na questão 11 “a”.

07) Está correto o entendimento de que, à luz dos itens 6.6 e 7.1 do edital, está dispensado o envio da documentação de habilitação no momento do cadastramento da proposta inicial, devendo ser enviados junto da proposta ajustada, por e-mail, após solicitação formal da pregoeira?

**Resposta:** Sim, está correto o entendimento.

08) Está correto o entendimento de que o envio da documentação de habilitação física, por meio do endereço do órgão licitante está restrita à hipótese prevista no item 7.1 e será uma obrigação somente se a pregoeira formalizar essa solicitação?

**Resposta:** A documentação deve ser enviada conforme previsto no item 7.1, devendo também ser observado os itens 7.1.1 e 7.2 do instrumento convocatório, conforme o caso, após a solicitação da pregoeira.

**09)** O 5.1 do Edital prevê que “o Banco vencedor deverá em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento das informações dos beneficiários/funcionários, iniciar o procedimento de abertura das contas correntes/salário, tendo como data final, o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entrega/recebimento do cartão magnético”.

Considerando que:

- O objeto licitado pressupõe a convocação dos servidores para abertura de suas contas bancárias, com coleta de documentos, preenchimento de formulários etc. (Resolução 2.025 CMN/BCB);
- Podem existir servidores em período de férias ou em gozo de licenças médicas, o que acarretará atraso no processo de abertura de 100% das contas do funcionalismo público;
- Estamos falando de aproximadamente mais de 360 pessoas e o prazo indicado mostra-se demasiadamente exíguo para que todos possam comparecer ao banco e apresentar documentos para proceder a abertura de suas contas.

Observe-se ainda que esta obrigação depende dos próprios servidores/beneficiários, pois, ainda que orientados se estes não comparecerem ao banco não será possível o cumprimento desta obrigação, ou se comparecerem todos juntos num determinado momento será impossível o atendimento sem causar um caos.

Diante destes argumentos, solicitamos confirmar o entendimento de que os prazos de abertura de contas e do início dos serviços sejam especificados em conjunto com o banco vencedor através de cronograma?

**Resposta:** A abertura de contas e do início dos serviços deverá obedecer aos prazos constantes no Anexo V - Termo de Referência, especialmente o item 13. Cronograma de Implantação e ainda observância ao item 4.11.1 do Anexo VIII – Minuta do Contrato.

**10)** Está correto o entendimento de que, aberta a sessão de disputa, a fase de lances será aberta (com visibilidade dos valores ofertados) e terá duração de 30 minutos, seguida de uma prorrogação randômica de até 30 min adicionais.

**Resposta:** O tempo de duração da fase inicial (regular) de lances é definido pela pregoeira no momento da sessão, não estando previamente fixado em 30 (trinta) minutos. Após o encerramento dessa fase, iniciará a prorrogação randômica, nos termos do edital, por tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos.

**11)** Está correto o entendimento de que, à luz da Instrução Normativa SEFAZ/DFTM nº 02/2021, que revoga a obrigatoriedade de abertura de inscrição no cadastro municipal de receitas mobiliárias para o prestador de serviços pessoa jurídica não estabelecida no Município de Sorocaba que prestar serviços a tomadores estabelecidos neste município, está dispensada a quarta declaração constante no modelo de proposta (transcrita abaixo)?

tem ciência que os prestadores de serviços não estabelecidos no município de Sorocaba estarão obrigados a realizar o Cadastro de Empresa Não Estabelecidas em <https://issdigital.sorocaba.sp.gov.br/cene> e a não realização do cadastro implicará na retenção do ISSQN pelo Tomadores de Serviços no momento da Escrituração dos Serviços Tomados no sistema NFSe. A obrigatoriedade do cadastro CENE foi regulamentado por meio da Instrução Normativa 03/16.

**Resposta:** Sim está correto, não há obrigatoriedade.

Sorocaba, 13 de abril de 2026.

**Gesliane Camargo**  
Pregoeira

### EQUIPE DE APOIO

\_\_\_\_\_  
Cibelle Santana Araújo Mendes

\_\_\_\_\_  
Marlene Manoel da Silva Leite

\_\_\_\_\_  
Alessandra Kátia da Silva Batista